



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 045/2022

Irupi/ES, 24 de outubro de 2022.

A
Excelentíssima Senhora
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 028 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº. 1.065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 028 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº. 1.065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 3º da Lei nº. 1.065, de 13 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
I - ter habilitação, licenciatura ou bacharelado, na área da educação.
.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (21/10/2022).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL